Universidade Federal do Pampa

BASE DE CONHECIMENTO

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LDPF)

DEFINIÇÃO

A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família é reservada ao servidor, quando, se tratar de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

SETOR RESPONSÁVEL

Divisão de Perícias (DP) da Coordenadoria de Qualidade de Vida e Seleção de Pessoal (CQVSP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

- A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável ao familiar e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
- O atestado deverá ser encaminhado por meio da plataforma digital do Governo Federal (SouGov) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor. No caso de ultrapassar este prazo, deverá preencher o formulário "Requerimento de Avaliação de Atestados e/ou Não Comparecimento em Perícia", que se encontra no Manual do Servidor, e enviar para o e-mail da Divisão de Perícias (dp.progepe@unipampa.edu.br).
- O atestado médico ou odontológico deve conter o CID (Código Internacional de Doenças), a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, o grau de parentesco, a identificação do servidor, do paciente, e do profissional emitente e seu registro no respectivo conselho e o tempo provável de afastamento, de forma legível.
- O CID Z76.3 (pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente) não será aceito, uma vez que não corresponde à enfermidade da pessoa da família.
- Os atestados fornecidos por profissionais do Programa "Mais Médicos" que não possuam registro no respectivo conselho (CRM) não serão aceitos. O servidor, portanto, deverá submeter-se à perícia médica oficial, independente dos dias de afastamento.
- Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a divulgação do CID ou a

unipampa Universidade Federal do Pampa

BASE DE CONHECIMENTO

especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não seja inferior a 15 (quinze) dias corridos.

- Nos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias corridos, a perícia médica é dispensada.
- A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do Governo Federal (SOUGov).
- Nos afastamentos por períodos superiores a 15 (quinze) dias corridos, deve ser realizada perícia médica no familiar com a presença do servidor.
- Encontrando-se o familiar do servidor impossibilitado de se locomover ou hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em hospital (perícia externa). Neste caso, deverá preencher o formulário "Solicitação de Perícia Domiciliar ou Hospitalar", que se encontra no Manual do Servidor, e enviar para o e-mail da Divisão de Perícias (dp.progepe@unipampa.edu.br).
- A licença poderá ser concedida, a cada período de 12 (doze) meses, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor. Após os 60 (sessenta) dias, por até mais 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 (cento e cinquenta) dias, incluídas as respectivas prorrogações.
- Contar-se-á apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade o período de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família com remuneração.
- Ao servidor em estágio probatório, o estágio ficará suspenso durante a licença e será retomado a partir do término do impedimento.
- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.
- Caso não seja comprovada a necessidade do acompanhamento, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.
- Os **professores substitutos** não fazem jus a esta licença.
- A apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa sujeitará os responsáveis às sanções penais, administrativas, cíveis e ao ressarcimento dos

unipampa Universidade Federal do Pampa

BASE DE CONHECIMENTO

valores indevidamente recebidos.

• É de responsabilidade do servidor **comunicar sua chefia imediata** a respeito do período que ficará afastado do trabalho. O atestado e o diagnóstico são informações sigilosas, às quais permanecem resguardadas apenas na Divisão de Perícias. Contudo, o fato de que haverá um afastamento de saúde e o período em que ele se dará precisa ser comunicado à chefia imediata, para a sua ciência e para que ela possa reorganizar o trabalho durante a vigência do atestado.

<u>IMPORTANTE</u>: não serão aceitos para concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família atestados ou declarações de consulta médica de rotina ou de procedimento médico que não indiquem afastamento.

DOCUMENTO NECESSÁRIO

 Atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do Governo Federal (SouGov.br)

PROCEDIMENTO

- 1. Fazer login no aplicativo SouGov.br
- 2. Ao entrar no menu, clicar em "Minha Saúde" e depois em "Atestado".
- 3. Selecionar a opção "Incluir" para adicionar um novo documento.
- 4. De posse da foto legível do atestado de saúde, preencher os dados solicitados, anexar a foto e fazer o envio do documento.
- 5. A partir daí, acompanhar a análise pelo próprio aplicativo.

OBSERVAÇÕES:

- A fim de serem considerados e avaliados, os atestados deverão estar legíveis e serem encaminhados por ordem cronológica (do mais antigo para o mais atual), além de obedecerem aos requisitos do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.
- Servidores com 2 (dois) vínculos (Ex.: Técnico Administrativo e Professor do Magistério Superior), deverão fazer o envio do atestado duas vezes, uma para cada vínculo. O vínculo deve ser alterado após o primeiro envio. A alteração do vínculo deve ser feita no menu "Selecionar Vínculo".



BASE DE CONHECIMENTO

• É de responsabilidade do servidor manter sob sua guarda os documentos originais enviados por e-mail ou através do aplicativo SouGov.br, pois poderá ser solicitada sua apresentação no ato pericial.

FUNDAMENTO LEGAL

- Arts. 202 a 206 da Lei 8.112, de 1990
- Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009
- Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal